

INTERESSADO: Joel Clemente		
EMENTA: Autoriza Jandson Rodrigues de Alencar a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797327-3	PARECER Nº 0109/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Joel Clemente, mediante o processo nº 12797327-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Estadual Liceu do Ceará, instituição localizada na Praça Gustavo Barroso, s/n, Centro, CEP: 60.010-700, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Jandson Rodrigues de Alencar, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Estácio/FIC – Curso: Arquitetura e Urbanismo.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Estadual Liceu do Ceará, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Jandson Rodrigues de Alencar, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



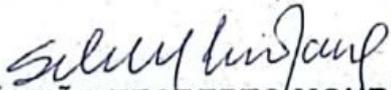
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

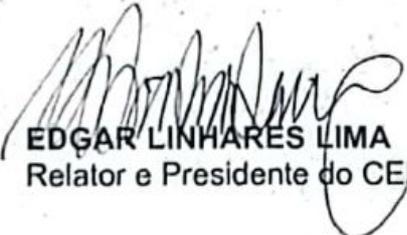
Cont. do Parecer nº 0109/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE